

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1555/80 - (Proc. DRECAP- nº .1607/80)

INTERESSADO: META/ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS - Capital

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATORA: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1435/80 - CESG - APROVADO em 17/09/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio "Meta"- Escola de 1º e 2º Graus, dirige-se a este Colegiado, para solicitar a convalidação dos atos escolares praticados pela escola nos seguintes cursos:

"1- Habilitação Técnico em Publicidade, do Ensino de 2º grau, que funcionou nos anos de 1977, 1978, 1979, na Escola de 1º e 2º Graus "Meta", Unidade I, autorizada a funcionar a 25/01/80.

2- Cursos Supletivos, modalidade suplência, nos termos das alíneas "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, equivalentes às quatro últimas séries do ensino de 1º grau e nos termos do artigo 9º da mesma Deliberação, em nível de 2º grau, autorizados pela Portaria CENP nº-156/79 de 14, publicada a 16/02/79, que funcionaram, nos anos de 1977, 1978, 1979, na Escola de 1º e 2º Graus "Meta" Unidade II.

Procura justificar a solicitação alegando:

1. "A Escola de 1º e 2º Graus "META", sita à Rua da Mooca, nº 2214, atual Unidade I, iniciou suas atividades educacionais no ano de 1975 com os cursos supletivos, modalidade suplência, em níveis de 1º e 2º Graus, autorizados a funcionar pela Portaria CEBN de 24, publicada a 25/04/75, e com o Ensino de 2º grau-habilitações de Técnico em Assistente de Administração, Técnico em Secretariado e Técnico em Contabilidade, autorizado a funcionar pela Portaria CEBN de 19, publicada a 21/05/75.

2. Em 1976, a entidade mantenedora, sentindo o aumento gradativo da clientela que procurava matricular-se nos cursos em funcionamento e vendo praticamente esgotada a sua capacidade de atendimento da demanda, alugou um novo prédio, a menos de 100 m de distância do primeiro, iniciando dispendiosa reforma para transformá-lo em local próprio para instalação de uma escola.

3. Ainda no ano de 1976, deu entrada na 5ª Delegacia de Ensino ao pedido de autorização para instalação e funcionamento dos cursos supletivos, modalidade suplência, em níveis de 1º e 2º graus, no novo prédio, sito à Rua João Antônio de Oliveira, nº 315/321, e também, ao pedido de instalação e funcionamento, no Ensino de 2º grau, de novas habilitações profissionais, inclusive a de Técnico em Publicidade, na unidade já autorizada, sita à Rua da Mooca, nº 2214.

4. Certos de que as autorizações solicitadas fossem publicadas em tempo hábil, a entidade mantenedora iniciou uma intensa e dispendiosa campanha publicitária através de folhetos impressos, rádio e televisão, pois o novo prédio possuía 32 (trinta e duas) salas de aula com capacidade para atender 50 alunos por classe, em cada período de funcionamento, num total de 4.000 novos alunos.

5. Justamente no ano de 1976, a Secretaria de Estado da Educação implantava sua nova estrutura administrativa criada pelo Decreto nº 7510/76 e que, segundo informações colhidas nos diversos órgãos, motivou o extravio de vários Processos, inclusive os da Escola de 1º e 2º Graus "META", explicitados no item 3 desta exposição de motivos.

6. Não tendo sido publicadas as autorizações aguardadas e não havendo outra opção para a entidade mantenedora, em face dos prejuízos incalculáveis motivados pelos gastos em pesquisas, aluguéis e campanhas publicitárias, esta achou por bem, justificadamente, ocupar o novo prédio no início de 1977, com os alunos excedentes da primeira unidade e instalar, pelo menos,

a habilitação de Técnico em Publicidade na unidade já autorizada, uma vez que tal habilitação já era aguardada por vários alunos que cursavam a 1ª série do Ensino de 2º grau, básica para a 2ª série de todas as habilitações.

7. Após detalhada busca junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação e esgotadas as esperanças de localização dos expedientes de autorização extraviados, a entidade mantenedora deu entrada na 5ª, Delegacia de Ensino a novos expedientes solicitando autorização, os quais, deram origem às Portarias nº 156/79 - CENP, autorizando a instalação e funcionamento dos cursos supletivos, modalidade suplência, em níveis de 1º e 2º graus, na Escola de 1º e 2º Graus "META" - Unidade II, sita à Rua João Antônio de Oliveira, nº 315/321, bairro da Mooca, Capital e COGSP, publicada a 25/01/80, autorizando o funcionamento da habilitação de Técnico em Publicidade, no Ensino de 2º Grau, na Escola de 1º e 2º Graus "META" - Unidade I, sita à Rua da Mooca nº 2214, bairro da Mooca, Capital".

"8. Durante o período em que a Escola de 1º e 2º graus "META" - Unidade II funcionou sem a devida autorização, sua Direção norteou-se pelo Regimento Escolar e Plano de Curso em vigor para a Unidade I, recebendo, periodicamente, a visita da Supervisora de Ensino".

Junta documentos comprobatórios das justificativas acima explicitadas, inclusive termos de visita da Supervisora da unidade, relação de alunos que cursavam os cursos no período não autorizado, cópia do livro do atas de resultados finais, cópia do livro de matrícula, cópia de ata de recuperação.

As autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente.

2.- APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de funcionamento de cursos sem o aguardo da competente autorização.

Os fatos ocorreram anteriormente à edição da Del. CEE 18/78 e Res. SE nº 117/78, já nesses casos este Conselho tem-se manifestado de forma favorável à instituição, quando também as autoridades escolares são.

Na realidade; a escola não funcionou clandestinamente, mas com a presença constante da Supervisora, conforme o atestam os inúmeros termos de visita anexados pela instituição, o que também justifica nossa posição pela convalidação.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela Escola de 1º e 2º Graus "Colégio "Meta", Capital, na Habilitação Profissional Técnico em Publicidade, no período de 1977 a 24/01/80, e no Curso Supletivo - Modalidade Suplência, em nível de 1º e 2º graus, no período de 1977 a 17/12/79, respectivamente, nas suas Unidades I e II.

CESG, em 13 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da - Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de setembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente